

Processo n.: @TCE 17/00157423

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da Nota de Empenho n. 2010NE000206 (2010NL001215), no valor de R\$ 50.000,00, paga em 25/08/2010, ao Sr. Marcelo de Oliveira Ferreira Filho

Responsáveis: César Souza Júnior e Marcelo de Oliveira Ferreira Filho

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 72/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregular, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, "a", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE - ao Sr. Marcelo de Oliveira Ferreira Filho, referente à Nota de Empenho n. 2010NE000206, emitida em 23/08/2010, liquidada pela Nota de Lançamento n. 2010NL001215, no valor de R\$ 50.000,00.

2. Condenar o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o n. 067.626.219-88, proponente do projeto, ao recolhimento da quantia de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, pela omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 69, I, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, c/c a Cláusula Oitava do Contrato de Apoio Financeiro n. 16294/2010-9, e 49 e 52, I, da Resolução n. TC -16/1994, vigente à época (item 2.2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 382/2020**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/00), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, da mesma Lei Complementar.

3. Declarar o Sr. Marcelo de Oliveira Ferreira Filho impedido de receber novos recursos públicos, consoante dispõe o art. 1º, § 2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supramencionados e à Fundação Catarinense de Esportes (FESPORTE).

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC